

CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

> **CONTRATO OUE ENTRE** SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO (MA) E A EMPRESA HOME **SERVICE** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CADEIRAS E AR-CONDICIONADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, com Sede Administrativa na Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, representado neste ato por seu presidente Sr. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF nº. 996.416.073-91, e de outro lado à empresa **HOME SERVICE**, estabelecida na Rua Jorge Mendes, nº 17, Túnel do Sacavém / CEP: 65043-260 – São Luís – MA, inscrita no CNPJ: 35.319.262/0001-06, neste ato, representada pelo Sr. **JEFFERSON DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, portador (a) do RG nº 0206686320028, e CPF nº 016.231.223-76, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamentado na no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, cadeiras e ar-condicionado em caráter de urgência para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bento/MA, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato ocorrerá por meio empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição, é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA QUINTA- DO FISCAL

Será designado como Fiscal do Contrato o mesmo servidor (a) que elaborou o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ **46.551,90** (Quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

DESCRIMINAÇÃO	UNIT	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Gravador digital (DVR INTELBRAS) MHDX 1016C – 16 canais	UND	Intelbras	01	R\$ 1.047,00	R\$ 1.047,00
Câmera de segurança Intelbras 1220 VHD full -DOME	UND	Intelbras	04	R\$ 243,00	R\$ 972,00
Câmera de segurança Intelbras 1220 VHD full -BULET	UND	Intelbras	06	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
Cabo coaxial RF 0,4/0,25 dbl CX 100 Metros	UND	Super	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
Conector para Câmera de segurança BNC Borne	UND	Intelbras	Pc 01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Conector para Câmera de segurança P4 BORNE	UND	Intelbras	Pc 01	R\$ 44,00	R\$ 44,00
Caixa plástica de passagem VBox	UND	Intelbras	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
Fonte Gradeada PowerTech 12v/20A	UND	Maxx	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Monitor AOC Série 70 23,6" LED M2470SWH2	UND	Aoc	01	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
Serviço de instalação, configuração, acesso remoto	UND		01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Notebook Gamer i7 16GB SSD 512 15.6" polegadas	UND	Dell	01	R\$9.256,00	R\$ 9.256,00
Computador completo com monitor de 23' polegadas, processador i7 8GB ssd 480	UND	Dell	01	R\$ 5.455,00	R\$5.455,00



VALOR TOTAL				R\$ 46.551,90		
Cronômetro de parede digital led progressivoe regressivo	UND	Lelong	01	R\$ 876,40	R\$ 876,40	
Bededouro refrigerado por compressor	UND	Emaltec	01	R\$990,00	R\$990,00	
Mesa reunião com jogo de cadeiras	UND	Artany	01	R\$5.445,00	R\$5.445,00	
Mesa escritório em L	UND	Artany	01	R\$ 1.874,00	R\$ 1.874,00	
Ar condicionado 18000 btus	UND	Samsung	01	R\$ 3.560,00	R\$3.560,00	
Ar condicionado 9000 btus	UND	Samsung	02	R\$ 2.680,00	R\$5.360,00	
Frame, Tela Matte, Design slim		Sumsung	VI	R\$ 1.690,50	R\$1.690,50	
Samsung Smart TV 32" FHD QLED The	UND	Samsung	01	, ,	. ,	
Cadeira de escritório	UND	Denver	05	R\$709,00	R\$3.545,00	
Cadeira Presidente Giratória superflex	UND	Denver	01	R\$ 1.847,00	R\$1.847,00	

Parágrafo Único: Estão inclusos no preço todas as despesas e encargos essenciais ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
FUNÇÃO	01
SUB-FUNÇÃO	031
PROGRAMA	0001
SUB-PROGRAMA	1002
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00
VALOR TOTAL	R\$ 48.323,78

Parágrafo primeiro: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da CMSB detalhado abaixo e conforme NE nº 613001/2023, datada do dia 13/06/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.



Parágrafo primeiro: Os documentos fiscais referentes aos produtos fornecidos deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à execução até o 3° dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal de São Bento/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

Parágrafo Terceiro: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização doo fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do serviço prestado, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos;
- b) Os equipamentos necessários à interligação das redes serão fornecidos pela CONTRATADA;



- c) A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha no equipamento, defeito de fabricação etc.) num prazo máximo de 04 horas após a abertura do chamado;
- d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.
- e) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado, será considerado como infração contratual.
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cabe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- a) As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas na lei 14.133/2021.
- b) A multa a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - ➤ Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia injustificado, incidente sobre o valor total da nota de empenho, até o limite de 3 (três) dias;
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida.
- a) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e



Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no Art. 124 e Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo de Aditamento.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente contrato é a ratificação das obrigações e dos requisitos necessários do Termo de Referência.

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. Por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São Bento (MA), 14 de junho de 2023.

GENTIL GARCES
VERAS SANTOS
VERAS SANTOS
NETO:99641607391

NETO:99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS
SANTOS NETO:99641607391

DN: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=2078171000103, OU=Presencial, OU=Certificado
PF 41, CN-GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO:
99641607391

Razão: Eu sou o autor desse documento

Gentil Garcês Veras Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Bento

35.319.262 JEFFERSON DA SILVA Assinado de forma digital por 35.319.262 JEFFERSON DA SILVA ARAUJO:35319262000 ARAUJO:35319262000106 Dados: 2023.06.14 11:04:24 -03'00' 0106

JEFFERSON DA SILVA ARAUJO

Contratada

temunhas:			
CPF	 	_	
CPF			



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA





SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 676 :: QUARTA, 14 DE JUNHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição Página

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

São Bento, 14 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2023/CMSB – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023. Poder Legislativo de São Bento, através da Câmara Municipal. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, CNPJ n° 23.608.599/0001-46, representada pelo seu Presidente, o senhor GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO, CPF n° 996.416.073-91, e de outro lado a empresa HOME SERVICE, localizada na Rua Jorge Mendes, nº 17, Túnel do Sacavém, CEP: 65.043-260 – São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o n° 35.319.262/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Jefferson da Silva Araujo, portador do CPF nº 016.231.223-76, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, cadeiras e ar-condicionado em caráter de urgência para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bento/MA, conforme especificações no termo de Referência. VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.551,90 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/06/2023. BASE LEGAL: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. São Bento- MA, 14 de junho de 2023. GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO - Presidente da Câmara Municipal.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5d4d942b963988f1f39fa71c5a725613ceefb1f PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ, 181 -, MATRIZ SAO BENTO, CEP: 65235-00 Email: diario@saobento.ma.gov.br Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA

PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo. MUNICIPIO DE SAO BENTO Email: cdinopenha2@gmail.com

Carimbo de Tempo: 14/06/2023 14:21:49

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5d4d942b963988f1f39fa71c5a725613ceefb1f PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

